



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

LEI Nº 078/2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos ... a ..., que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

§ 3º - Os anexos, que acompanham, esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.

Art. 2º. - Os valores constantes dos anexos do PPA, estão orçados a preços vigentes de 2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 3º. - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano



ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XXXVIII Nº 070 SÃO LUIS QUINTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2014 EDIÇÃO DE HOJE 68 PÁGINAS

SUMÁRIO

ADITIVO	
Secretaria de Estado da Educação e Outros	01
APLICAÇÃO	
Defensoria Pública do Estado	03
ATA	
Equatorial Energia S.A. e Outras	03 e 41 e 62
AVISO	
Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues - MA e Outros ..	04
COMUNICAÇÃO	
Agropecuária Sambaíba Ltda e Outras	22
CONTRATO	
Secretaria de Estado da Educação e Outros	22 e 41
CONVOCAÇÃO	
Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão - CRC/MA e Outras	39
DECRETO	
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim - MA	40
DECISÃO	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA	40
DISPENSA	
Prefeitura Municipal de Bela Vista do Maranhão e Outra	42
EDITAL	
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão - SINDSEMP/MA	50
ERRATA	
Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão e Outras ..	50
FORNECIMENTO	
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão	51
HOMOLOGAÇÃO	
Prefeitura Municipal de Carolina - MA	51
INEXIGIBILIDADE	
Prefeitura Municipal de Buritirana - MA e Outras	51
LEI	
Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão - MA e Outras	52
PORTARIA	
Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão e Outra ..	59
RATIFICAÇÃO	
Controladoria Geral do Estado e Outras	60
RETIFICAÇÃO	
Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA	68
REVOGAÇÃO	
Prefeitura Municipal de Açailândia - MA	60
TERMO DE AJUSTE	
Secretaria de Estado da Educação	60
TERMO DE COMPROMISSO	
Defensoria Pública do Estado	61
TERMO DE PERMISSÃO	
Secretaria de Estado da Gestão e Previdência	61

ADITIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESENHA DE TERMO ADITIVO. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2013. PARTES: O Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Empresa Consult Eventos Comércio e Serviços Ltda. **CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a Cláusula Quarta - dos prazos do Contrato n.º 031/2013, prorrogando o prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias, a contar do término citado no instrumento contratual (16.04.14), conforme faculta a legislação vigente. **CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem em vigor as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente instrumento. **DATA DE ASSINATURA:** 25 de março de 2014. **BASE LEGAL:** Nos Termos da Lei Estadual 9.579/2012 e aplicando subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações e Processo n.º 34.780/2014/CSL/SEDUC. **FORO:** Comarca de São Luís-MA. **ASSINATURAS:** Pedro Fernandes Ribeiro e Sr. Teófilo Alexandrino de Brito Neto. **ARQUIVAMENTO:** Pasta nº 001/2014, sob nº 140, em 25/03/2014, Superintendência de Assuntos Jurídicos/SEDUC. **FLAVIA RAQUEL F.R. RIBEIRO** - Superintendente de Assuntos Jurídicos

VIVA CIDADÃO

RESENHA Nº 021/2014. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2013 - VIVACID. PROCESSO Nº. 021801/2014-Viva Cidadão. PARTES: O Governo do Estado do Maranhão, através da Gerência do Viva Cidadão e a Empresa Raimundo Sampaio Serviços - ME (Art Cor). **OBJETO:** 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2013 (Supressão de valor) - serviços de sinalização (letreros e placas) da área externa das Unidade em fase de implantação do Viva Cidadão em Pedreiras, Bacabal e Viana - MA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Estadual n.º 9.579/2012 e subsidiariamente a Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002 e demais normas pertinentes à espécie. **VALOR:** O valor do Contrato de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) passa a ser R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) em decorrência da supressão de valor no percentual de 10,52 % (dez vírgula cinquenta e dois por cento). **VIGÊNCIA:** Inalterado. **ASSINATURAS:** **GRAÇA DE MARIA PINHEIRO DOS S. JACINTHO** - Gerente do Viva Cidadão; **RAIMUNDO SAMPAIO** - Representante Legal da empresa Contratada. **FORO:** Comarca de São Luís - Estado do Maranhão. **CARINE EVANGELISTA XAVIER CARNIB** - Chefe da Assessoria Jurídica/VIVACID, (em exercício) Mat. 2005783.

UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DO MARANHÃO UNIVIMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Extrato Do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º: 019/2013-UNIVIMA, REFERENTE resultante da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2013-JFCE, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 12/2012-RP; **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 0044163/2014-UNIVIMA;** **OBJETO:** Prorrogação do prazo referente na prestação de serviços técnicos especializados em ferramenta BPM; **AMPARO LEGAL:** Art. 57, II, da Lei Federal, nº 8.666/93 e Art. 78, II, da Lei Estadual 9.579/2012; **CONTRATADA:** SISTEMATECH INFORMÁTICA EIRELI - ME, CNPJ: 10.981.677/0001-01; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 240.206; ND: 30.90.39; PI: ADMUNIDADE; **FONTE:** 0.103.000.000; **PTRES:** 244.458; **DATA DE ASSINATURA:** 27 de março de 2014; **FORO:** Comarca de São Luís - MA; **ASSINATURAS:** José Ferreira Costa - Reitor "Pró Tempore" da UNIVIMA e Vanderli Moura de Souza, Sócia-Administradora da empresa SISTEMATECH INFORMÁTICA EIRELI - ME. **JOSELENE FABIOLA P. SANTOS** - Presidente da CSL/UNIVIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA-MA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Extrato de Termo de Aditivo n.º 001/13, decorrente do Contrato n.º 126/13. PARTES: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão e a Empresa E. M. Construções e Serviços Ltda. **ESPÉCIE:** Termo de Aditivo. **OBJETO:** Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Reforma das Unidades Escolares do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão. **PRAZO ADITIVADO:** Fica então prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura deste termo. **DATA DA ASSINATURA:** 03 de dezembro de 2013. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.04 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental; 12.451.0009.1055.0000 - Construção, Ampliação e Reforma da Rede Escolar; 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas demais alterações posteriores. **Dr. CLEMISSEON CESÁRIO DE OLIVEIRA** - Assessor Jurídico.



020900	SECRETARIA DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS	5.621.500,00
021000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	599.000,00
021100	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	282.000,00
021200	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.527.000,00
021300	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	182.000,00
021400	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	4.219.000,00
021500	FUNDO MUN. E DES DA EDUC. BÁSICA - FUNDEB	6.078.000,00
021600	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS	1.818.000,00
021700	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	832.000,00
909000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
	TOTAL GERAL RS	29.400.000,00

Art. 6º. - Ficam aprovados os orçamentos dos fundos especiais do poder Executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se lhes as mesmas regras e autorizações destinadas a administração direta por força desta Lei. **CAPÍTULO III. DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.** Art. 7º. - Fica o Poder executivo autorizado a excluir os casos previstos nesta lei, abrir crédito suplementares, até o limite de 70,00% (setenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada. Art. 8º. - Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizadas pelo art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, consideram-se: I. Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa. II. Categoria de programação, a classificação da despesa por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especial. Art. 9º. - Não se considera abertura de crédito adicional suplementar a simples modificação das fontes de recursos das dotações, quando necessárias aos ajustes da execução orçamentária. **Parágrafo Único** - As modificações de que trata o caput serão efetivadas por ato do Chefe do Executivo e devidamente justificadas. **CAPÍTULO IV. DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO.** Art. 10º. - Fica o Poder executivo autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita até o limite de 15,00% (quinze por cento) da receita orçada constante do Art. 3º desta Lei. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 11º. - Fica o Poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município e às alterações definidas pela Secretaria do Tesouro nacional - STN, inclusive quanto à programação financeira e orçamentária para o exercício de 2014. Art. 12º. - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes dos anexos desta Lei. Art. 13º. - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, ser registrados nos seus respectivos orçamentos. **Parágrafo Único** - Ex-

cluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força da lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deverá ser feito através do grupo extra-orçamentário. Art. 14º. - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta. Art. 15º. - Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário. Sede do Poder Executivo Municipal de Governador Edison Lobão, em 18 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República. **EVANDO VIANA DE ARAÚJO** - Prefeito Municipal

LEI Nº 078/2013. Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017 e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º. - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos ... a ..., que fazem parte integrante desta lei. § 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor. § 2º - Para fins desta lei, considera-se: I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos; II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades; III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais; IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa; V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa; VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar. § 3º - Os anexos, que acompanham, esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita. Art. 2º. - Os valores constantes dos anexos do PPA, estão orçados a preços vigentes de 2013 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior. Art. 3º. - Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano. Art. 4º. - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico. Art. 5º. - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual. Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais



modificações não requeiram mudança no orçamento do Município. Art. 7º. - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas. Art. 8º. - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei. Art. 9º. - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão. Art. 10º. - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente. Art. 11º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 12º. - Revogam-se as disposições em contrário. Sede do Poder Executivo Municipal de Governador Edison Lobão, em 18 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República. EVANDO VIANA DE ARAÚJO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 079/2013. Dispõe sobre a realização de concurso público para provimento de cargos na administração pública municipal e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Governador Edison Lobão aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar Concurso Público, para provimento dos cargos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, conforme estabelecido nos ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, que integram a presente Lei. Art. 2º. - Ficam criados na estrutura Administrativa Municipal, e que passarão a fazer parte do Anexo II - da Lei nº 049/2010, de 12 de novembro de 2010, os seguintes Cargos: Assessor Jurídico, Procurador, Carpinteiro, Engenheiro Civil, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Ambiental, Fiscal Ambiental, Intérprete de Libras, Intérprete de Braille, Contador, Pintor, Carpinteiro, Recepcionista, Técnico em Informática, e, Técnico Em Saúde Bucal. Art. 3º. - Uma vez aprovada e sancionada esta Lei, o Chefe do Poder Executivo, fará publicar no Diário Oficial do Estado do Maranhão, e ou, em Jornal regional de grande circulação, edital tornado de conhecimento público, a realização do Certame, bem como, via de Decreto constituir Comissão Especial de Concurso. Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 5º. - Revoguem-se, todas as disposições em contrário. Sede do Poder Executivo Municipal de Governador Edison Lobão, em 18 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República. EVANDO VIANA DE ARAÚJO - Prefeito Municipal.

ANEXOS:

ANEXO I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Secretário Escolar	02	04	06
Professor B I - Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano	01	05	06
Professor - 6º ao 9º ano - Português	01	01	02
Professor - 6º ao 9º ano - Matemática	—	01	01
Professor - 6º ao 9º ano - História	—	01	01
Professor - 6º ao 9º ano - Educação Física	03	02	05
Nutricionista	01		01
Intérprete de Libras	01		01
Intérprete de Braille	01		01
TOTAL			24

ANEXO II - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Assistente Social	01		01
Psicólogo	01		01
TOTAL			02

ANEXO III - GABINETE DO PREFEITO			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Procurador	02		02
Assessor Jurídico	02		02
TOTAL			04

ANEXO IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Contador	01		01
TOTAL			01

ANEXO V - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Pedreiro	01		01
Pintor	01		01
Carpinteiro	01		01
Eletricista	01		01
Fiscal de Obras	01		01
Engenheiro Civil	01		01
TOTAL			06

ANEXO VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Cargo	Vagas Zona Urbana	Vagas Zona Rural	Total
Técnico Ambiental	01		01
Fiscal de Meio Ambiente	02		02
Engenheiro Ambiental	01		01
TOTAL			04